



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nazareno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993 – Estatuto dos Servidores Municipais de Nazareno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 Poderá haver substituição remunerada de servidor, independente do período de afastamento do titular, mediante ato da Administração.

§1º A substituição será remunerada proporcionalmente aos dias de afastamento do titular.

§2º O substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo seu cargo.

§3º Atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção, chefia ou assessoramento poderá ser nomeado ou designado cumulativamente como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, caso em que perceberá o vencimento correspondente a apenas um cargo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 15 de junho de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 15/6/21 a 22/6/21. 